

## Gabinete da Prefeita Gestão 2017/2020



DECRETO N° 22, DE 05 DE ABRIL DE 2018

Dispõem sobre parcelamento de dívidas já protestadas relativas a IPTU/ITU, taxas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando-se que, desde o final do ano de 2017, o Município tem buscado recuperar seus ativos, com encaminhamento das Certidões de Dívida Ativa, relativas ao IPTU/ITU, para o Cartório de Protestos, antes de promover as execuções judiciais;

Considerando-se o retorno dos instrumentos de protestos, em razão da não quitação dos débitos dos referidos impostos por alguns contribuintes e o iminente ajuizamento, o Município, conforme previsto no art. 23, do Código Tributário Municipal - CTM, que permite o parcelamento do IPTU;

Considerando-se, ainda, por analogia ao art. 916, do Código de Processo Civil, que também prevê que, na ação executiva, a quitação do débito em pagamento de parte a vista e o restante em parcelas, o Município oportunizará aos devedores o pagamento parcelado, nos mesmos termos previstos no CPC.

## DECRETA:

Art. 1°. Os débitos relativos ao IPTU/ITU, já protestados e prestes a serem ajuizados, poderão ser parcelados, se houver requerimento até o dia 30 de maio de 2018, com pagamento de 30% (trinta por cento) à vista do débito atualizado e o restante em até 6 (seis) parcelas, devidamente corrigidas.

Parágrafo Único: Cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) para Pessoa Física e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para Pessoa Jurídica.

Art. 2°. O parcelamento somente será concedido depois de efetuado e comprovado o pagamento de 30% (trinta por cento) mencionado no art. 1°, bem como a ratificação, pelo Contribuinte, da confissão do débito e renúncia





## Gabinete da Prefeita Gestão 2017/2020

em promover qualquer questionamento administrativo ou judicial da dívida em questão.

- Art.3°. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Prefeitura Municipal de Goiás.
- Art. 4°. Depois de consumado o parcelamento, a Secretaria de Finanças fornecerá ao Contribuinte a Carta de Anuência para a baixa do protesto no Cartório.
- Art. 5°. O atraso em uma das parcelas implicará no vencimento antecipado das restantes, com o consequente protesto e execução judicial.
- Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2018.

> Prof.<sup>a</sup> SELMA DE OLIV RA BASTOS PIRES

> > Prefeita

prof. Selma de G. Bastos Pires Prefeita Municipal de Golas

